



DECRETO Nº 008 /2019

Decreta o contingenciamento de despesa do Município de Barra de Guabiraba e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Barra de Guabiraba/PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e no cumprimento das determinações contidas na Lei Complementar nº 101/2000, e,

Considerando que o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhou, através de Ofício **ALERTA** no sentido de que o montante da despesa com pessoal do Poder executivo ultrapassou o limite (54% da RCL);

Considerando informação prestada pela Assessoria Contábil municipal, no sentido de que, diante da **INSUFICIENTE ARRECADAÇÃO verificada nos meses anteriores**, com atual montante de despesas correntes, não será possível o pagamento integral e tempestivo de todas as verbas remuneratórias e não remuneratórias (vencidas e vincendas) devidas, incluindo débitos de requisitórios judiciais (RPV's) gerando déficit financeiro e orçamentário.

Considerando, por conseguinte, que a manutenção da atual despesas com a folha de pagamento, além de ocasionar o endividamento, proporciona o descumprimento do limite fixado no Art. 20, III, b da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando que, conforme o art. 169 da Constituição Federal a “*despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar*” e que seu § 3º determina as seguintes providências em situações de excesso nos limites de despesas com pessoal:

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências: [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

I - **redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;** [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

CONSIDERANDO a necessidade de manter o equilíbrio financeiro do Município;

DECRETA:

Art. 1º- Fica contingenciada a realização de despesas no Município de Barra de Guabiraba/PE, no percentual de 20% (vinte por cento) da despesa prevista para o período compreendido entre a data de publicação do presente decreto e 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Durante o período de contingenciamento de despesas, além de medidas de exoneração de comissionados, rescisão de contratos temporários passíveis de extinção e supressões de gratificações, haverá a exoneração de secretarias municipais, passando, excepcionalmente, as atribuições das respectivas secretarias a ser exercidas,



interinamente, por titulares de outras secretarias, em regime especial de acumulação não remunerada.

Parágrafo único – Para instrumentalizar a redução de despesas com pessoal nas secretarias municipais, o chefe do poder executivo municipal além de editar portarias de exoneração de parte das secretarias, durante o período de contingenciamento de despesas, editará portarias pelas quais designe, interinamente, titulares de outras secretarias para acumular as funções da respectiva secretaria exonerada, em regime especial de acumulação não remunerada.

Art.3º- Durante o período de contingenciamento, poderá haver redução de carga horária do Pessoal Contratado por Excepcional Interesse Público, com a respectiva redução da remuneração, devendo-se firmar os correspondentes termos aditivos para tal finalidade.

Art.4º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Barra de Guabiraba, 20 de março de 2019.

WILSON MADEIRO DA SILVA
PREFEITO